

Am. 10

LEI Nº 1536/97, de 30 de dezembro de 1997.

Estabelece a Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Valores de Construções, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Planta Genérica de Valores e a Tabela de Valores de Construções, conforme anexos I a III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores lançados nos anexos desta Lei expressam a correção monetária da Planta Genérica de Valores e da Tabela de Valores de Construções, aprovadas pelo Decreto nº 1.380, de 26 de dezembro de 1996, através da aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, entre dezembro de 1996 e novembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS

Paulo Sérgio de Barros
10.09.97

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555